



DECRETO Nº 4.256
De 15 de janeiro de 2024

Regulamenta o Plano de Contratações Anual-PAC, para aquisição de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da inovação, informação e comunicação, no âmbito da Administração Municipal de Santo Ângelo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município, e em respeito ao art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº. 14.133/2021 dispõe sobre a elaboração do plano de contratações anual;

CONSIDERANDO, que o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/2021 faz referência ao Plano Anual de Contratações-PAC, tendo por objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades ligados à esta Administração,

CONSIDERANDO, a necessidade de sistematizar as contratações públicas municipais, de modo a evitar, em vários casos, contratações diretas sem licitação por falha ou ausência de planejamento de ações dos setores públicos municipais;

CONSIDERANDO, que o PAC terá por finalidade auxiliar na elaboração das peças orçamentárias, evitando constantes alterações na legislação no decorrer do exercício para usar créditos adicionais, em decorrência de ausência de previsão para despesas possíveis de serem estimadas com antecedência;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII, do art. 12, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual-PAC no âmbito do Poder Executivo, Município de Santo Ângelo/RS.

Art. 2º A elaboração do plano de contratações anual - PAC tem por objetivo:





I – racionalizar as contratações, por meio de licitações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - o alinhamento com o planejamento estratégico e leis orçamentárias;

III - atender ao calendário anual de licitações;

IV - possibilitar o acompanhamento e controle.

Art. 3º Cada secretaria deverá elaborar anualmente seu PAC, contendo os itens principais que pretende contratar no exercício subsequente, e participar dos PAC's das outras secretarias com relação aos itens que precisar.

Parágrafo único. Excepcionalmente o PAC para o exercício de 2024 será realizado até o dia 29 de fevereiro do mesmo exercício.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 4º A secretaria requisitante ao incluir um item no PAC, deverá informar:

I – O tipo de item;

II – A unidade de fornecimento do item;

III – Quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV – Descrição sucinta do objeto;

V – Justificativa com a necessidade para aquisição ou contratação;

VI – Estimativa preliminar de valor;

VII – A data desejada para compra ou contratação; e

VIII – Se há vinculação ou dependência com outro item para sua execução, visando determinar a sequência de procedimentos licitatórios.

Art. 5º Será formada uma Comissão do PAC, tendo como integrantes 01 (um) contador, 01(um) economista, 01 (um) administrador, 01 (um) agente da inovação e 01 (um) analista de compras, que irá realizar a consolidação dos planejamentos das secretarias e transformá-lo no PAC do município, realizando as diligências necessárias, a revisão do PAC e o encaminhamento do mesmo para a publicação.

CAPÍTULO III

DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º Até o dia 31 de julho de cada ano as secretarias deverão encaminhar para a Comissão do PAC, acompanhadas das informações constantes no art. 4º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 7º Até o dia 01 de outubro de cada ano a comissão deverá elaborar o PAC e encaminhar para a aprovação do Prefeito Municipal.





Art. 8º Até o dia 31 de novembro de cada ano o Prefeito Municipal analisará os itens constantes no PAC e poderá realizar as alterações que julgar necessárias, encaminhando o relatório aprovado para a comissão realizar os ajustes para publicação.

Art. 9º Até o dia 15 de dezembro de cada ano a comissão deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais a versão final do PAC para publicação em até cinco dias consecutivos.

Art. 10 A publicação se dará obrigatoriamente no site oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CAPÍTULO IV DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 11 O redimensionamento ou exclusão de itens constantes no PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

Art. 12 A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

Art. 13 Qualquer alteração no PAC deverá ser encaminhada para a aprovação do Prefeito Municipal, com a justificativa para a inclusão ou exclusão do item.

Art. 14 O Prefeito Municipal poderá apurar responsabilidade de servidor que, por motivo de falha, descuido, erro ou desatenção deixar de incluir itens ao PAC.

Art. 15 As atualizações no Plano de Contratações Anual serão publicadas mensalmente até o último dia útil do mês, quando houver.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 16 Na execução do PAC, o setor de compras deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam na listagem do plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem no PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, nos termos do art. 12.

Art. 17 Os processos de compras deverão ser acompanhados dos seguintes elementos, conforme o caso:

- I – Documento de formalização de demanda;
- II - Estudos Técnicos Preliminares - ETP;
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico;





- IV - Demonstrativos de valores e/ou Planilhas de Custos;
- V - Licenciamentos necessários à execução do objeto, quando for o caso;
- VI - Manifestação da área competente quanto às exigências técnicas; e
- VII - Demais documentos e informações pertinentes ao objeto.

§ 1º As demandas que não constem no calendário ensejarão justificativas, sendo tratadas como excepcionais.

§ 2º O ETP e o Termo de Referência deverão corresponder à última licitação publicada para o objeto, devendo ser observadas às impugnações e solicitação de esclarecimentos acolhidos pela Administração.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do PAC, Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e Unidade Central de Controle Interno que poderão expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de janeiro de 2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

